



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 15/2025 (PROCESSO Nº 155)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Alzevir Lotário de Marchi, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006, além das demais disposições aplicáveis, inclusive a regulamentação municipal e condições estabelecida no Edital e seus anexos, torna público, para o conhecimento dos interessados, a realização de **Pregão Eletrônico** para **REGISTRO DE PREÇOS para futuras e eventuais serviços**, descritos no Anexo I, sendo que a licitação é do tipo Menor Preço por Lote, atendendo a solicitação da: **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO**

1. DO LOCAL, DATA E HORA:

1.1. Local: plataforma eletrônica do site: www.portaldecompraspublicas.com.br

1.1.1. Final de recebimento de propostas: 08 horas do dia 02/06/2025

1.1.2. Abertura das propostas: 08 horas 30 minutos do dia 06/06/2025.

1.1.3. Modo de Disputa: Aberto.

1.1.4. Diferença mínima entre lances: R\$ 0,01 (um centavo de real).

1.2. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1, até às **08 horas do dia 02 de junho de 2025**.

1.3. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2. DO OBJETO:

2.1. REGISTRO DE PREÇOS de horas, para futuros e eventuais serviços de transporte de cascalho e terra com caminhão e serviços com motoniveladora, necessários para as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito, descritos no Anexo I – Modelo de Proposta

2.2. O julgamento ser pelo valor **Global do Lote**, ou seja, a empresa deverá cotar **todos os itens** constante no Lote.

2.3. O **critério de julgamento adotado será o Menor Preço - Por Lote**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. O orçamento da Administração não é sigiloso e foi elaborado com base no Decreto Municipal nº 4.569/202 pela Comissão Designada pela Portaria nº179/2025.

3. DA EXECUÇÃO:



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

3.1. Os serviços deverão ser realizados quando solicitados pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito, tendo a contratada cinco (5) dias a contar do recebimento do Pedido de Empenho, a ser enviado no e-mail cadastrado pela Empresa, para iniciar os serviços, comunicando o dia e horário que estará à disposição junto a Garagem Municipal (sito a Rua Valentin Rosa), com os equipamentos e motoristas e/ou operadores para que a SMOVT possa organizar a execução dos serviços, da seguinte forma:

3.1.1. Para o transporte de cascalho e terra a empresa deverá disponibilizar para cada serviço contratado, no mínimo 02 e máximo 03 Caminhões Caçamba Truck, com capacidade mínima de carga de 12 cúbicos, com ano/modelo não inferior à 2005, com horímetro para aferição das horas trabalhadas.

3.1.2. Para os serviços de patrolamento de estradas gerais e vicinais, escarificação, esparramar saibro (cascalho), cortar barrancos, ajustar nivelamentos a empresa deverá disponibilizar 01 Motoniveladora, ano não inferior a 2005, com peso operacional de no mínimo 15.000 Kg, potência de no mínimo 150 HP, articulada, lâmina deslizante e escarificador traseiro e lâmina nova, com horímetro para aferição das horas trabalhadas.

3.1.3. Os serviços quando solicitados pelo Município não serão inferiores a 50 horas, devendo a empresa executar os serviços de no mínimo 6 (seis) horas diárias por Caminhão e Motoniveladora, se as condições climáticas permitirem.

3.1.4. O valor será pago por hora de serviço prestado, registradas e controladas em Planilha de Controle (disponibilizada pelo Município), de cada equipamento, com resumo da tarefa diária, dados de aferição do horímetro dos caminhões e da motoniveladora, a ser realizado pelo fiscal da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito.

3.1.5. Fica por conta da Contratada todas as despesas fixas e variáveis dos Caminhões e da Motoniveladora, o pagamento da folha dos funcionários alocados no serviço através de remuneração fixa, variável e indenizatória, ou ainda as despesas de alimentação, hospedagem, locomoção e equipamentos de proteção e segurança individuais.

3.1.6. Durante a execução dos serviços, é de inteira responsabilidade da Empresa Contratada qualquer dano ao patrimônio público ou privado, que vier a ocorrer por erro, dolo ou omissão.

3.1.7. Constatadas irregularidades no objeto, o Município de Nova Ramada poderá:

3.1.7.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindida a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

3.1.7.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

3.1.8. Na hipótese da substituição ou complementação do objeto entregue que não atenda às especificações licitadas, o contratado deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente adjudicado, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

3.1.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do fornecedor pela perfeita execução do fornecimento, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS:

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, no campo específico disponível na Plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A resposta à **impugnação** ou ao **pedido de esclarecimento** será formalizada pelo Pregoeiro, e deverá ser divulgada em **sítio eletrônico oficial do Município** e no **Portal de Compras Públicas** no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, nos termos do disposto no § único do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.1. A resposta à impugnação, de que trata o item 4.2, será formalizada pelo Pregoeiro o qual dará vistas a Autoridade Superior para providências, se necessário.

4.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, nos termos do § 1º do art. 55 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. A impugnação, feita tempestivamente pelo licitante, não impedirá sua participação nesta licitação, até a decisão definitiva, bem como as impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

5. DO CREDENCIAMENTO:

5.1. O fornecedor deverá fazer seu cadastro no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, acessando o seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de **chave de identificação e de senha, pessoal** e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

do sistema ou ao Município responsabilidade por **eventuais danos** decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.3. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.4. As licitantes que desejarem obter os benefícios de preferência concedidos às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e às demais pessoas jurídicas a elas legalmente equiparadas, deverão declarar, em CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA, sob as penas da Lei, que cumprem com os requisitos legais, estando aptas a usufruir o tratamento diferenciado estabelecido, nos termos dos artigos 43 a 49, da Lei Complementar Federal nº 123/06 e Lei Complementar Federal nº 147/14.

6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E OBSERVAÇÕES GERAIS:

6.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no Portal de Compras Públicas.

6.2. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, que está ciente e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital sem prejuízo às demais cominações legais.

6.3. Os representantes de microempresas, empresas de pequeno porte, deverão declarar em campo próprio do sistema, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas se enquadram nessa(s) categoria(s). A ausência da declaração, naquele momento, significará a desistência das microempresas ou empresas de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

6.4. Não poderão participar deste Pregão os licitantes e agentes públicos:

6.4.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.4.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.4.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.4.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

6.4.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

6.4.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

6.4.7. Empresas que se encontram em débitos com o Município de Nova Ramada.



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

6.5. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando incidirem em algum dos incisos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, desde que observadas as normas consignadas no art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis, bem como os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional.

6.8. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

6.9. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

6.10. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “SIM” ou “NÃO” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

6.10.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

6.10.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

6.10.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

6.10.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

6.10.3. Que atendem os requisitos para a habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas na forma da lei;

6.10.4. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

6.10.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (caso esteja dispensado deverá comprovar);

6.10.6. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.11. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL E DA INCLUSÃO NO SISTEMA OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de lançamento das propostas.

7.2. O envio da proposta e os documentos de habilitação exigidos neste Edital, **ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.**

7.3. As microempresas e empresas de pequeno porte **deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista**, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

7.4. Incumbirá ao licitante **acompanhar** as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão **retirar ou substituir** a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

7.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.7. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.8. Quando da apreciação dos documentos para habilitação, o pregoeiro procederá ao que segue:

7.8.1. Se os documentos de habilitação não estiverem completos, corretos e ou válidos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, e não puderem ser saneados, o pregoeiro reputará o licitante INABILITADO.



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

7.8.2. No caso de inabilitação do primeiro classificado, serão retomados os procedimentos, respeitada a ordem de classificação do licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do Edital.

7.9. Os licitantes remanescentes ficam obrigados a atender à convocação, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

7.10. Os documentos apresentados pelo licitante que forem emitidos pela internet terão sua validade verificada pelo pregoeiro no momento da habilitação.

7.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações, conforme estabelece o art. 64 da Lei Federal 14.133/2021.

7.12. Nos termos do inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021, o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

8. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

8.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1. Valor unitário e total para cada item, em moeda corrente nacional;

8.1.2. Fabricante e marca de cada item ofertado, quando houver;

8.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação descritas no Anexo I - Modelo Proposta, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

8.1.4. Fica estipulado que a quantidade máxima a ser adquirida de cada item, bem como a quantidade mínima a ser cotada (pelo fornecedor) de cada item é o que consta no Anexo I – Modelo de Proposta.

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.3. As propostas econômicas devem compreender a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, **não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração**, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

9. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

- 9.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, **por meio de sistema eletrônico**, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 9.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas mínima exigidas no Anexo I – Modelo de Proposta, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.3.** Também será **desclassificada** a proposta que identifique o licitante.
- 9.4.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.5.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.6.** O sistema **ordenará automaticamente** as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.7.** O sistema disponibilizará **campo próprio para troca de mensagens** entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 9.8.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.9.** O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.
- 9.10.** Os licitantes poderão **oferecer lances sucessivos**, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.11.** O licitante somente poderá oferecer **lance de valor inferior ao último** por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.12.** Será adotado o modo de disputa **“ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.13.** Aberta etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.
- 9.14.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo **R\$ 0,01 (um centavo de real)**.
- 9.15.** Será permitido aos licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa.



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

- 9.16.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.
- 9.17.** Durante o transcurso da disputa, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.
- 9.18.** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.19.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos licitantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.20.** No caso de desconexão da licitante, o mesmo deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.
- 9.21.** A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.22.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 9.23.** Na hipótese de não haver novos lances durante o período de prorrogação a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 9.24.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução de um melhor preço, mediante justificativa.
- 9.25.** Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor inicial de sua proposta.
- 9.26.** Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 9.27.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 9.28.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.
- 9.29. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber a contratação de serviço ou aquisição.**



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

9.29.1. O que for marcado no sistema portal de compras públicas, deverá ser comprovado, quando solicitado pelo pregoeiro, a não apresentação ensejará em penalização.

9.30. Encerrada a fase de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

9.31. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.32. Caso não exista possibilidade de negociação, via manifestação formal no chat, pelo fornecedor melhor classificado, **o prazo de negociação poderá ser reduzido.**

9.33. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9.34. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo mínimo de **2 (duas) horas** e no prazo máximo estipulado pelo Pregoeiro, envie a **PROPOSTA ADEQUADA** (devidamente assinada e através do Portal de Compras Públicas) **ao último lance ofertado** após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.35. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a **fase de aceitação e julgamento da proposta.**

10. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável, que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

10.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

10.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso do Pregoeiro no chat.

10.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo estipulado pelo pregoeiro, sob pena de não aceitação da proposta.

10.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, caso esse entenda pela necessidade de concessão maior de prazo para envio dos documentos.



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

10.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do objeto ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6. A Administração poderá solicitar, quando julgar necessário, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

10.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade do certame.

10.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante vencedor, solicitando que o mesmo envie as documentações via sistema (através do Portal de Compras Públicas) em até 2h (duas) horas contadas da solicitação, podendo ser prorrogado a critério do pregoeiro.

11. HABILITAÇÃO:

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos documentos inseridos no Portal de Compras Públicas e ainda aos seguintes cadastros:

11.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (ceiscadastro.cgu.gov.br) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (portaldatransparencia.gov.br).



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

11.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br).

11.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (contas.tcu.gov.br).

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.3.1. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.4. Caso atendidas as condições de participação, **a habilitação dos licitantes será verificada por meio do Portal de Compras Públicas**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

11.4.1. É dever do licitante **atualizar previamente as comprovações** constantes do Portal de Compras Públicas, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

11.5. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

11.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo estipulado pelo Pregoeiro, sob pena de inabilitação.



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

11.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.8. Não serão aceitos documentos de habilitação **com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.**

11.9. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em **nome da matriz**, e se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em **nome da filial**, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.9.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao **CND e ao CRF/FGTS**, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

11.10.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

11.10.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.11. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.12. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

11.13. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.13.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.13.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no [sítio www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

11.13.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.13.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

11.13.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

11.13.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

11.13.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.14. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

11.14.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

11.14.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.14.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

11.14.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.14.5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

11.14.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

11.14.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

11.14.8. Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998.

11.14.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa, empresa de pequeno porte e às demais pessoas jurídicas a elas legalmente equiparadas, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

11.15. HABILITAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA:

11.15.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa.



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

11.15.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

11.16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.16.1. Declaração assinada pelo representante legal da empresa indicando a relação dos Caminhões e a Motoniveladora que serão utilizados nos serviços ou comprovação da disponibilidade dos mesmos, através de contrato de locação, devidamente registrado;

11.16.2. Certificado de Registro e Licenciamento dos Caminhões válidos.

11.16.3. Nota Fiscal da Motoniveladora em nome da empresa licitante ou apresentação de contrato de locação.

11.16.4. No caso de locação de Caminhões e Motoniveladora, declaração assinada pelo representante legal da Empresa, indicando a relação dos equipamentos que serão utilizados nos serviços ou comprovação da disponibilidade dos mesmos, através de contrato de locação devidamente registrado.

11.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o **licitante será declarado vencedor.**

12. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

12.1. A proposta final do licitante declarado vencedor será encaminhada no sistema eletrônico no prazo de **02 (duas) horas** a contar da solicitação do Pregoeiro, podendo ser prorrogado ou reduzido de acordo com o Pregoeiro, e deverá:

12.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

12.1.2. Conter a indicação do **banco, número da conta e agência** do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.1.3. Fornecer catálogo do produto ofertado, onde possam ser comprovadas as especificações mínimas exigidas no **Anexo I - Proposta**. Na falta/omissão de alguma especificação poderá ser diligenciado pelo Pregoeiro.



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

12.1.4. Fornecer a Planilha de Custos de Composição da hora, devidamente preenchida e assinada, nos moldes do Anexo IV do Edital.

12.1.4.1. A empresa deverá incluir em sua planilha de custos, os enquadramentos tributários, trabalhistas e previdenciários, de acordo com a realidade tributária e funcional de seu quadro de funcionários. A planilha de custos disponibilizada pelo Município, é apenas um MODELO REFERENCIAL, e que impõe um limite máximo de valores para a proposta apresentada. Destaca-se, que cada empresa possui a sua realidade tributária e funcional, o Município não tem como prever todas as possibilidades de enquadramento funcionais, que são baseadas em acordos sindicais e na legislação trabalhista como um todo. Além disso, para cada cargo ou ambiente de trabalho funcional, alteram-se as condições e enquadramentos, como por exemplo: de insalubridade e EPI (depende do laudo de condições ambientais de trabalho para cada cargo e para cada local de trabalho); Situação de enquadramento tributária e previdenciária (se a empresa é optante pelo simples nacional, lucro presumido ou lucro real); Por fim, as condições e regras de trabalho também são disciplinadas pelos acordos coletivos de trabalho, os quais, a empresa deve observar. Portanto, baseado nestes aspectos, cabe a empresa identificar quais os enquadramentos trabalhistas e tributários corretos para a situação licitada. Ao final do pleito licitatório, ou mesmo, no decorrer da execução contratual, se o município verificar, por meio de recursos à licitação ou denúncias recebidas durante a execução contratual, que no momento da elaboração da proposta e da planilha de custos final, a empresa apresentou um item de custos (na planilha de custos final) diferente do que é exigido na convenção coletiva sindical ou em qualquer legislação trabalhista, visando reduzir o valor de sua proposta financeira, o município poderá considerar tal fato, como uso de má fé por parte da empresa. Assim, com esta prova de má fé por parte do licitante, o município poderá desabilitar a empresa durante o processo licitatório, ou mesmo, rescindir o contrato em vigor, pelo bem do serviço público.

12.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

12.4. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos, e o valor global em algarismos e por extenso.

12.5. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

12.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13. DO RECURSO:

13.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte e às demais pessoas jurídicas a elas legalmente equiparadas, se for o caso, **deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.**

13.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em **outros 3 (três) dias úteis**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.3. O recurso/contrarrazões será(ão) analisado(s) pelo Pregoeiro, o **qual formalizará decisão administrativa.**

13.3.1. Havendo dúvida jurídica formalizada por esse, com indicação expressa do artigo legal que suscitou a dúvida, o processo poderá ser remetido à assessoria jurídica, que se limitará a analisar a aplicabilidade do dispositivo legal mencionado.

13.4. Da mesma forma, havendo dúvida quanto aos requisitos técnicos, e desde que motivado pelo Pregoeiro, poderá ser encaminhado ao setor requisitante para juntada de informações.

13.5. A decisão final do recurso/contrarrazões será formalizada pelo Pregoeiro

13.5.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (Pregoeiro), que se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

13.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

14. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”).

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021:

15.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

15.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

15.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

15.1.4. Adjudicar e Homologar a licitação.

15.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

15.3. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15.4. O Município poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

15.4.1. A anulação da licitação torna sem efeito todos os subsequentes que deles dependam.

16. DO PRAZO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

16.1. Esgotados todos os prazos recursais, e após homologação do processo licitatório, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará a licitante classificada em 1º lugar para assinar a Ata de Registro de Preços.



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

16.2. A validade dos preços registrados será de 01 (um) ano, contados a partir da data da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogada na forma do art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.3. Havendo possibilidade no Sistema Informatizado, poderão ser incluídos na presente Ata, os licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação, e posteriormente os licitantes que mantiverem a sua proposta original, conforme art. 82, § 5º, VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. Transcorrido o período de 12 (doze) meses, a contar do mês do orçamento estimado de preços (constante no Termo de Referência) a CONTRATADA adquire o direito a ter seus preços reajustados anualmente, através do índice constante no código tributário municipal ou outro que vier a substituí-lo, correspondente à variação no período.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

17.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.

17.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

17.1.11. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item **17.1** deste edital as seguintes sanções, levando em consideração o contido no art. 156 e seguintes da Lei Federal 14.133, de 2021:

17.2.1. Advertência;

17.2.2. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.3. As sanções previstas nos itens “17.2.1, “17.2.3.” e “17.2.4” do item **17.2.** do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item alínea “17.2.2.” do mesmo item.

17.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item **17.2** do presente Edital.

17.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.6. A aplicação das sanções previstas no item **17.2.** deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.7. Na aplicação da sanção prevista no item **17.2,** item “17.2.2”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

17.8. Para aplicação das sanções previstas nos itens “17.2.3 e “17.2.4” do item **17.2** do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

17.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

17.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

17.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

17.12.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

17.12.2. Pagamento da multa;

17.12.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

17.12.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

17.12.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

17.13. A sanção pelas infrações previstas nos itens “17.1.7” e “17.1.10” do item **17.1** do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

18. DO PAGAMENTO:

18.1. O pagamento do serviço será efetuado em até 10 (dez) dias, após a realização dos serviços (contratadas em cada pedido de Empenho), apresentação da Planilha de Controle devidamente assinada pelo fiscal e motorista/operador dos caminhões e/ou motoniveladora, emissão da respectiva Nota Fiscal (em nome do MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA) e autorização da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito.

18.2. No pagamento serão efetuadas as retenções conforme legislação vigente, devendo ser observado o Decreto Executivo Municipal nº 4.183, de 29 de novembro de 2021 (disponível no site: <https://www.novaramada.rs.gov.br>), que adota a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

19.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

19.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.7. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.7.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.9. A íntegra do Edital está disponível no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br ou www.novaramada.rs.gov.br, bem como poderão ser lidos e/ou obtidos na Prefeitura Municipal de Nova Ramada, junto ao setor de Licitações e ou diretamente com o Pregoeiro no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, localizado no prédio do centro administrativo, na Avenida Gustavo König, nº 95, telefone (55) 99975-7098.

19.10. Fazem parte integrantes deste Edital:

19.10.1. Anexo I – Modelo Proposta de Preços;

19.10.2. Anexo II – Minuta de Ata de Registro de Preços

19.10.3. Anexo III – Termos de Referência;

19.10.4. Anexo IV – Modelos das Planilhas de Custos.

19.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Nova Ramada (RS), 16 de maio de 2025.

Alzevir Lotário de Marchi
Prefeito

Taciana Rubia Stefani
Setor de Licitações

APROVO:



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

Tatiana Raquel Dallabrida
OAB/RS 091.391- Assessora Jurídica



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

ANEXO II

MINUTA ATA REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025 - PROCESSO Nº 1155

O MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.828/0001-49, com sede na Avenida Gustavo König, nº 95, Centro Administrativo, Município de Nova Ramada/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **ALZEVIR LOTÁRIO DE MARCHI**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob nº. 610.481.350-04, residente e domiciliado em Barro Preto na cidade de Nova Ramada/RS; nos termos da Lei Federal 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, e alterações; Decreto Municipal nº 4.609/2023, e ainda pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 15/2025 – Processo nº 155, homologado em resolve **REGISTRAR PREÇOS** com a EMPRESA, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na, na cidade de/....., e-mail:..... representada neste ato pelo, Sr., inscrito no CPF sob o nº, brasileiro,, residente e domiciliado na cidade de/....

1. OBJETO: A presente Ata de Registro de Preços tem por finalidade o **REGISTRO DE PREÇOS de horas, para futuros e eventuais serviços de transporte de cascalho e terra com caminhão e serviços com motoniveladora, necessários para as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito**, conforme proposta vencedora do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 15/2025 - Processo 155.

Item	Quantidade Máxima	Und	Produto	Valor Unitário Registrado R\$
------	-------------------	-----	---------	-------------------------------

1.1. A quantidade máxima que poderá ser adquirida no período de validade da Ata de Registro de Preços é a que consta acima, ressalvando-se o direito da Administração em não contratar, conforme previsto nos artigos 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, e art. 5º, § 2º do Decreto Municipal nº 4.609/2023.

1.2. Fica estipulado que quando os serviços forem solicitados pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito, não serão inferiores a 50 horas.

1.3. Havendo possibilidade no Sistema Informatizado, poderão ser incluídos na presente Ata, os licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação, e posteriormente os licitantes que mantiverem a sua proposta original, conforme art. 82, § 5º, VI da Lei Federal nº 14.133/2021.



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

1.4. No caso de ser registrado mais de um licitante com o mesmo valor, em preço igual ao do licitante vencedor, ficará assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, conforme dispõe o art. 82, VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA:

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, ou seja, de/2025 até/2026, podendo ser prorrogada na forma do art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2. A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico supracitado, terá sua íntegra disponibilizada no sítio oficial desta Municipalidade.

3. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO: As solicitações de fornecimento à empresa detentora desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS serão realizadas através de Pedido de Empenho.

3.1. Os Pedidos de Empenhos poderão ser entregues pessoalmente ou encaminhados através de e-mail cadastrado pela empresa no ato da licitação.

3.2. Os serviços deverão ser realizados quando solicitados pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito, tendo a contratada 05 (cinco) dias a contar do recebimento do Pedido de Empenho, a ser enviado no e-mail cadastrado pela Empresa, para iniciar os serviços, comunicando o dia e horário que estará à disposição junto a Garagem Municipal (sito a Rua Valentin Rosa), com os equipamentos e motoristas e/ou operadores para que a SMOVT possa organizar a execução dos serviços, da seguinte forma:

3.2.1. Para o transporte de cascalho e terra a empresa deverá disponibilizar para cada serviço contratado, no mínimo 02 e máximo 03 Caminhões Caçamba Truck, com capacidade mínima de carga de 12 cúbicos, com ano/modelo não inferior à 2005, com horímetro para aferição das horas trabalhadas.

3.2.2. Para os serviços de nivelar e escarificar estradas, esparramar cascalho, ajustar terrenos irregulares, patrolamento das vias gerais e vicinais a empresa deverá disponibilizar 01 Motoniveladora, ano não inferior a 2005, com peso operacional de no mínimo 15.000 KG, potência de no mínimo 150 HP, articulada, lâmina deslizante e escarificador traseiro e lâmina nova, com horímetro para aferição das horas trabalhadas.

3.2.3. Os serviços quando solicitados pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito, não serão inferiores a 50 horas, com o fornecimento dos Caminhões e da Motoniveladora "concomitantemente" em horários e dias a serem combinados pelas partes.

3.2.4. O valor será pago por hora trabalhada, através de verificação e controle do horímetro dos caminhões e da motoniveladora, a ser realizado pelo fiscal da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito.



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

3.2.5. O valor será pago por hora de serviço prestado, registradas e controladas em Planilha de Controle (disponibilizada pelo Município), de cada equipamento, com resumo da tarefa diária, dados de aferição do horímetro dos caminhões e da motoniveladora, a ser realizado pelo fiscal da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito.

3.2.6. Fica por conta da Contratada todas as despesas fixas e variáveis dos Caminhões e da Motoniveladora, ainda, o pagamento da folha dos funcionários alocados no serviço através de remuneração fixa, variável e indenizatória, ainda, com as despesas de alimentação, hospedagem, locomoção e equipamentos de proteção e segurança individuais.

3.2.7. Durante a execução dos serviços, é de inteira responsabilidade da Empresa Contratada qualquer dano ao patrimônio público ou privado, que vier a ocorrer por erro, dolo ou omissão.

3.3. Constatadas irregularidades no objeto, o Município de Nova Ramada poderá:

3.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindida a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

3.3.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3.4. Na hipótese da substituição ou complementação do objeto entregue que não atenda às especificações licitadas, o contratado deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente adjudicado, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

3.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do fornecedor pela perfeita execução do fornecimento, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

4. DO PAGAMENTO: O pagamento do serviço será efetuado em até 10 (dez) dias, após a realização dos serviços (contratadas em cada pedido de Empenho), apresentação da Planilha de Controle devidamente assinada pelo fiscal e motorista/operador dos caminhões e ou motoniveladora, emissão da respectiva Nota Fiscal (em nome do MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA) e autorização da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito.

4.1. No pagamento serão efetuadas as retenções conforme legislação vigente, devendo ser observado o Decreto Executivo Municipal nº 4.183, de 29 de novembro de 2021 (disponível no site: <https://www.novaramada.rs.gov.br>), que adota a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

5. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

5.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e Decreto Executivo Municipal nº 4.609/2023.

5.2. Havendo alteração de preços dos materiais, gêneros ou serviços tabelados por órgãos oficiais competentes, os preços registrados poderão ser reequilibrados em conformidade com as modificações ocorridas, conforme restar efetivamente demonstrado.

5.2.1. Na hipótese prevista no item 6.2, deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original e objeto do registro e o preço da tabela da época.

5.2.2. O disposto no item 5.2 aplica-se, igualmente, aos casos de incidência de novos tributos ou de alteração das alíquotas dos já existentes, ou fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, que impactem no custo do fornecedor, devendo o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ser analisado na forma do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.3. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro dos valores, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso da empresa, desde que devidamente justificados e requeridos antes da solicitação dos produtos.

5.2.4. Transcorrido o período de 12 (doze) meses, a contar do mês do orçamento estimado de preços (constante no Termo de Referência) a CONTRATADA adquire o direito a ter seus preços reajustados anualmente, através do índice constante no código tributário municipal ou outro que vier a substituí-lo, correspondente à variação no período.

6. DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos seguintes casos:

6.1. Pela Administração, quando:

6.1.1. O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;

6.1.2. O fornecedor recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, ressalvada a hipótese de a Administração aceitar sua justificativa;

6.1.3. O fornecedor der causa à rescisão de contrato decorrente do registro de preços;

6.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

6.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

6.1.6. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

6.2. Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

6.3. A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos no inciso I deste artigo, deverá ser formalizada por e-mail ou por correspondência, ambos com aviso de leitura/recebimento, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.

6.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir de 5 (cinco) dias úteis da sua publicação.

6.5. A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração se apresentada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, ou da emissão do empenho, conforme o caso, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

7. DA RESCISÃO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS:

7.1. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

7.2. Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

7.2.1. A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

7.2.2. A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

7.2.3. A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;

7.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

7.2.5. Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;

7.2.6. No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Detentora;

7.2.7. Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

7.2.8. Caso não seja assinada a Ata de Registro de Preço no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ser aceito ou não pela Administração;

7.2.9. A Licitante que convocada para assinar o documento deixar de fazê-lo no prazo fixado acima será excluída;



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

7.3. Pela Detentora quando:

7.3.1. Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

7.3.2. A solicitação da Detentora para cancelamento do desconto registrado deverá ocorrer antes do pedido de entrega dos produtos por esta Municipalidade;

7.3.3. A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa;

7.3.4. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à DETENTORA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

7.3.4.1. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

7.4. A comunicação do cancelamento do valor registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

7.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8. PENALIDADES:

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

8.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

8.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

8.1.11. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 8.1 desta Ata as seguintes sanções, levando em consideração o contido no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

8.2.3. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3. As sanções previstas nos itens “8.2.1.”, “8.2.3.” e “8.2.4.” do item 8.2. da presente ata, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item “8.1.2.” do mesmo item.

8.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 8.2. da presente ata.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. A aplicação das sanções previstas no item 8.2. desta ata, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.7. Na aplicação da sanção prevista no item 8.1. no item “8.1.2.”, da presente ata, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

8.8. Para aplicação das sanções previstas nos itens “8.1.4” e “8.1.7” do item 8.1. da presente ata, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

8.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

8.12.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

8.12.2. Pagamento da multa;

8.12.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

8.12.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

8.12.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

8.13. A sanção pelas infrações previstas nos itens 8.1.7 e 8.1.10. do item 8.1. da presente ata, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

8.14. Para fins desta Ata entende-se por contrato o Pedido de Empenho.

9. DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços será o Município de Nova Ramada/RS.

9.2. São obrigações do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, as seguintes obrigações:

9.2.1. Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos materiais/serviços registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

9.2.2. Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.2.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado;



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

9.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

9.3. Cabe a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito proceder à fiscalização rotineira dos serviços executados, quando ao cumprimento dos prazos, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações.

9.4. O Secretário Municipal de Obras, Viação e Trânsito está investido do direito de recusar, em parte ou totalmente, os serviços que não satisfaçam as especificações estabelecidas ou que estejam sendo entregue fora dos dias preestabelecidos.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no Orçamento desta Municipalidade.

10.2. Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelas condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico do qual ela se originou.

10.3. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.4. E, assim por haverem concordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que lida e achada conforme, vai assinada pelo Município de Nova Ramada/RS, e pela empresa REGISTRADA, em duas vias de igual teor.

Aprovo:

Tatiana Raquel Dallabrida
OAB/RS 091.391- Assessora Jurídica



Município de Nova Ramada-RS
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

ANEXO I – MODELO PROPOSTA PREGÃO Nº 15/2025 – PROCESSO Nº 155

1.DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de horas, para futuros e eventuais serviços de transporte de cascalho e terra com caminhão e serviços com motoniveladora, necessários para as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito, conforme especificações abaixo:

Código	Lote	Item	Quant	Und	Especificação	Valor Unitário Máximo a ser Pago por Hora R\$	Valor Total
27628	1	1	1.000,00	h	Serviços de transporte de cascalho e terra com caminhão caçamba com capacidade mínima de carga de 12 cúbicos, com ano de fabricação e modelo não inferior à 2005, com horímetro pra aferição das horas trabalhadas	256,74	256.740,00
5469	1	2	500,00	h	Serviços de Motoniveladora, ano não inferior a 2005, com peso operacional de no mínimo 15.000 KG, potência de no mínimo 150 HP, articulada, lâmina deslizante e escarificador traseiro e lâmina nova, a máquina deverá dispor de horímetro para aferição das horas trabalhadas	367,96	183.980,00

Total Geral: R\$ 440.720,00

OBS: Na sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA/CNPJ:

NOME LEGÍVEL DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTATO:



Município de Nova Ramada-RS
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

ENDEREÇO COMPLETO:

E-MAIL, TELEFONE, WATS, DADOS BANCÁRIOS:

ASSINATURA:

*** Demais informações necessárias constam no Edital.**



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

*Proc. 155
PE 15*

TERMO DE REFERÊNCIA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO

SOLICITAÇÃO Nº	13/2025
ASSUNTO:	Registro de Preços para Contratação de Empresa para Prestar Serviços com Caminhão Caçamba Truck e Motoniveladora

1. Definição do objeto

Realizar REGISTRO DE PREÇOS para futuras e eventuais contratação de Empresa, para prestar serviços com caminhão caçamba truck e de motoniveladora.

A contratação levará em consideração a necessidade de melhorar as condições de trafegabilidade das estradas municipais, através de reparos imediatos. O patrolamento, encascalhamento e corte dos barrancos, favorecem o deslocamento de máquinas agrícolas de maior porte e o transporte de produtos agrícolas produzidos no meio rural. Contribuindo também para a segurança do transporte escolar e a circulação de pessoas e mercadorias do comércio local.

Historicamente se registra que as condições de trafegabilidade se agravam na chegada do inverno, quando a tendência natural é o aumento das chuvas e consequentemente dos atoleiros e em extremos a intransitabilidade das estradas. A contratação dos serviços é necessária dada situação referida, na tentativa de planejar e ajustar ações para mitigar futuros problemas. Há de se observar que a frota de caminhões e motoniveladoras da municipalidade, não estão suprimindo a demanda gerada diariamente na manutenção das estradas.

2. Fundamentação da contratação

A presente contratação está fundamentada na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Estudo Técnico Preliminar nº 18/2025 de 13 de Maio de 2025.

3. Descrição da solução como um todo

Contratação de Empresa especializada para fornecer os serviços de Caminhão Caçamba Truck e de Motoniveladora.

4. Requisitos da contratação

Os serviços tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, de acordo com o Inciso XIII do Art. 6º da Lei Federal 14.133/2021.

Os Serviços serão realizados por solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito (SMOVT) e nunca inferior a 50 horas, com o fornecimento dos Caminhões e da Motoniveladora "concomitantemente" em horários e dias a serem combinados pelo Contratado e o responsável pela (SMOVT).

A contratação será realizada através de Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico - Menor Preço por Lote, pelo qual serão REGISTRADOS PREÇOS**, conforme regulamenta o Decreto Executivo Municipal nº 4.609, de 12 de maio de 2023. O julgamento pelo menor preço por lote ocorre pelos serviços ocorrer de forma "concomitantemente".

Os serviços tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, de acordo com o Inciso XIII do Art. 6º da Lei Federal 14.133/2021.

A prestação de serviços com a utilização de caminhão caçamba truck tem como finalidade o transporte de cascalho e terra, para tanto a Empresa contratada deverá dispor de no

Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro – Cep: 98758-000

Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: obras@novaramada.rs.gov.br

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

TERMO DE REFERÊNCIA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO

mínimo dois e máximo três caminhões, com capacidade mínima de carga de 12 cúbicos, ano/modelo fabricação não inferior à 2005, com horímetro para aferir das horas trabalhadas.

Os serviços com uma motoniveladora serão utilizados para nivelar e escarificar estradas, esparramar cascalho, ajustar terrenos irregulares, patrolamento das vias gerais e vicinais. A máquina de ano/modelo não inferior a 2005, deve dispor de horímetro para aferição das horas trabalhadas, com peso operacional de no mínimo 15.000Kg, potência de no mínimo 150HP, articulada, lâmina deslizante nova e escarificador traseiro.

O valor a ser pago é por hora de serviços prestados, registradas e controladas em **"PLANILHA DE CONTROLE"** (disponibilizada pelo Município), de cada equipamento com resumo da tarefa diária, dados da aferição do horímetro dos Caminhões e da Motoniveladora, a ser realizado pelo fiscal da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito - SMOVT.

Fica por conta da Contratada todas as despesas fixas e variáveis dos Caminhões e da Motoniveladora, ainda, o pagamento da folha dos funcionários alocados no serviço através de remuneração fixa, variável e indenizatória, ainda, com as despesas de alimentação, hospedagem, locomoção e equipamentos de proteção e segurança individuais.

Durante a execução dos serviços, é de inteira responsabilidade da Empresa Contratada qualquer dano ao patrimônio público ou privado, que vier a ocorrer por erro, dolo ou omissão.

As características e quantidades dos serviços a serem registrados encontram-se na planilha anexa.

O pagamento a Empresa será efetuado em até 10 (dez) dias, após a realização dos serviços, apresentação da **"PLANILHA DE CONTROLE"** devidamente assinada pelo fiscal e funcionários operadores dos equipamentos da Empresa contratada e a emissão da Nota Fiscal (em nome do MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA).

O contratado deve comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos mínimos necessários:

- Certificado de Registro e Licenciamento dos Caminhões;
- Nota Fiscal da Motoniveladora de sua propriedade ou da locação;
- No caso de locação de Caminhões e Motoniveladora, declaração assinada pelo representante legal da Empresa, indicando a relação dos equipamentos que serão utilizados nos serviços ou comprovação da disponibilidade dos mesmos, através de contrato de locação devidamente registrado;
- Estatuto social ou outro equivalente;
- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e ou/Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;
- Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimentos dos encargos sociais instituídos por Lei;
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.
- Certidão negativa de feitos sobre falência e concordata expedida pelo distribuidor da

Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro – Cep: 98758-000

Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: obras@novaramada.rs.gov.br



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

TERMO DE REFERÊNCIA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO

sede do licitante.

Deverá também ser exigido ainda do licitante;

- Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- Declaração de que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos em atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas.

Deverá à Empresa classificada em primeiro lugar, realizar a consulta das seguintes informações:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (ceiscadastro.cgu.gov.br) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (portaldatransparencia.gov.br);

- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br);

- Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (contas.tcu.gov.br);

- Consultar a Regularidade perante a Fazenda Municipal de Nova Ramada da empresa.

A contratação fica submetida as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 pelo descumprimento do objeto contratado. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações aqui ajustadas poderá ser aplicado as seguintes penalidades:

3.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 3.1, as seguintes sanções, levando em consideração o contido no art. 156 e seguintes da Lei Federal 14.133, de 2021:

Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro – Cep: 98758-000

Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: obras@novaramada.rs.gov.br



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

TERMO DE REFERÊNCIA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

3.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 3.2. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

3.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 3.2 desse termo

3.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3.6. A aplicação das sanções previstas no item 3.2. deste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

3.7. Na aplicação da sanção prevista no item 3.2, alínea "b", do presente termo será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

3.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 3.2 do presente termo o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

3.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

3.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

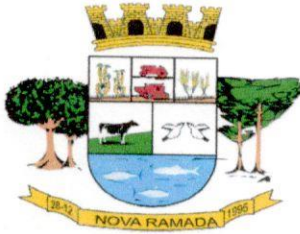
3.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

3.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro – Cep: 98758-000

Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: obras@novaramada.rs.gov.br



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

TERMO DE REFERÊNCIA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

3.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 3.2 do presente termo exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

5. Modelo de execução do objeto

A contratação será realizada com Empresa que dispor o menor preço global do Lote, seguindo o disposto na “Ata de Registro de Preços”.

A prestação de serviços com a utilização de caminhão caçamba truck tem como finalidade o transporte de cascalho e terra, em diversos locais do Município.

Os serviços com uma motoniveladora serão utilizados para nivelar e escarificar estradas, esparramar cascalho, ajustar terrenos irregulares, patrolamento das vias gerais e vicinais, com lâmina articulada e deslizante nova e uso do escarificador traseiro.

6. Modelo de Gestão do Contrato

A Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito obedecendo a “Ata de Registro de Preços” realizará o pedido de Empenho/Contratação, de acordo com a necessidade, que poderá ocorrer em várias ocasiões, com a indicação da respectiva quantidade de horas dos serviços a ser adquirido.

A Contratada terá até cinco (5) dias a contar do recebimento da Nota de Empenho, a ser enviada no E-mail cadastrado pela Empresa, para iniciar os serviços, manifesta-se do dia e horário que estará a disposição junto a Garagem Municipal (sito a Rua Valentin Rosa), com os equipamentos para que a SMOVT possa organizar a execução dos serviços.

A fiscalização do contrato o fornecimento de mão de obras dos serviços e materiais, bem como o prazo de execução se dará pelo servidor Flaviano Arnold matrícula nº 697/1-2 – Secretário Municipal de Obras, Viação e Trânsito

7. Critérios de medição e de pagamento

DO PAGAMENTO

O valor a ser pago por é hora de serviços prestados, registradas e controladas em “**PLANILHA DE CONTROLE**” (disponibilizada pelo Município), de cada equipamento com resumo da tarefa diária, dados da aferição do horímetro dos Caminhões e da Motoniveladora, a ser realizado pelo fiscal da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito - SMOVT.

O pagamento para a Empresa será efetuado em até 10 (dez) dias, após a realização dos serviços com a apresentação da “**PLANILHA DE CONTROLE**” devidamente assinada pelo Fiscal e funcionários operadores dos equipamentos (caminhões e motoniveladora) e a emissão da Nota Fiscal (em nome do MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA).

No pagamento serão efetuadas as retenções conforme legislação vigente, devendo ser observado o Decreto Executivo Municipal nº 4.183, de 29 de novembro de 2021 (disponível no site: <https://www.novaramada.rs.gov.br>), que adota a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8. Forma e critérios de seleção do fornecedor ou prestador de serviço

A contratação será realizada através de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico -



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

TERMO DE REFERÊNCIA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO

Menor Preço por Lote, pelo qual serão REGISTRADOS PREÇOS.

A pesquisa de mercado apontou alguns fornecedores potenciais, sendo possível sob o aspecto técnico e econômico a participação do certame das indicadas:

Neste sentido, segue indicação de potenciais fornecedores ou prestadores de serviços.

1-DE PAULA ESCAVAÇÕES CNPJ 32.337.935/0001-54

2-ELEMENTAR LOCAÇÃO SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO CNPJ 06.983.057/0001-34

3-DK ESCAVAÇÕES CNPJ 45.690.480/0001-06

4-NILTON TURCZINSKI CNPJ 32.821.889/0001-64

Fonte: Pesquisa de Empresas que atuam no ramo atividade.

9. Estimativa do valor da contratação

Os serviços foram orçados em R\$ 440.720,00, conforme planilha anexa

Observa-se que o valor é compatível com o praticado no mercado, de acordo com o disposto no Decreto Executivo nº 4.569/2023 e nos termos do artigo 23 da Lei federal 14.133/21.

Fonte de referência: Planilha de Composição de Custo Unitário Técnico (anexo), elaborado pela Comissão Designada pela Portaria 179/2025.

10. Adequação orçamentária

De acordo com a contratação de serviços pretendida através de "Registro de Preços", na solicitação de Empenho será detalhado o Projeto/Atividade, Fonte de Recursos e Detalhamento da Fonte.

11. Envolve recursos provenientes de Transferências Voluntárias da União?

(x) NÃO.

() SIM. QUAL?

Nova Ramada, 13 de maio de 2025



Responsável pela elaboração

Em acordo:



Flaviano Arnold

Secretária Municipal de Obras, Viação e Trânsito

Parecer do Responsável financeiro:

() Há recursos financeiros disponíveis

() A disponibilidade ocorrerá de acordo com o repasse federal/estadual

() Não há previsão de disponibilidade de recursos financeiros antes de _____

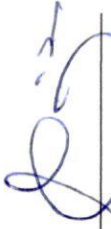
() Os recursos financeiros estarão disponíveis na efetiva aquisição.



Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 13/2025

PROJETO / ATIVIDADE: 2024		MELHORAMENTO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES		CÓDIGO DA DESPESA:				
Fonte de Recursos: 1500		Detalhamento da Fonte: 170						
Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jur.								
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS								
C.Pac.	Lote	ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	Valor Max. Item	Valor total	Cood Almox.
760	1	1	1000	Horas	Serviços de transporte de cascalho e terra, com caminhão caçamba com capacidade mínima de carga de 12 cúbicos, com ano de fabricação e modelo não inferior à 2005, com horímetro para aferição das horas trabalhadas	256,74	256.740,00	
761	1	2	500	Horas	Serviços de Motoniveladora, ano não inferior a 2005, com peso operacional de no mínimo 15.000 KG, potência de no mínimo 150 HP, articulada, lâmina deslizante e escarificador traseiro e lâmina nova, a máquina deverá dispor de horímetro para aferição das horas trabalhadas	367,96	183.980,00	
						Total R\$	440.720,00	


Alfredo Horing
Responsavel ETP/TR


Flaviano Arnold
Sec. SMOVT

Almox

MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO INTERNO Nº 69/2025 DATA: 02/05/2025

DE: Secretaria Municipal da Fazenda

PARA: Secretaria Municipal de Obras Viação e Trânsito

ASSUNTO: Planilha de Custos

Conforme solicitado no Memorando 144/2025 da SMOVT, segue em anexo planilha de custos compondo o custo hora da prestação de serviços de serviços de caminhão e motoniveladora.

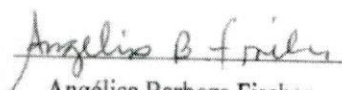
Dúvidas estamos a disposição.

Atenciosamente,

Comissão Portaria nº 179/2025,


Elisa Caroline Endl de Marchi

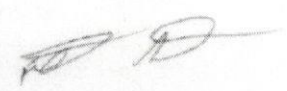

Mateus Rocha Riske


Angélica Barboza Fischer

*Município em
02/04/2025*

DS

A



Planilha de custos

Motoniveladora

Estimativa de horas mensais

140

Custo aquisição máquina	750.000,00	
Valor residual 20%	150.000,00	
Base cálculo para depreciação	600.000,00	
Vida útil e valor depreciação mês	120,00	5.000,00
Custo de oportunidade ano/mês	13,75%	8.593,75

Item de custo	valor R\$	produtividade/horas	custo/km
Diesel	6,66	20	133,20
Lubrificação mensal	1.000,00	140	7,14
IPVA/DPVAT anual		1680	-
Manutenção geral	2.500,00	140	17,86
Salário operador+encargos	3.850,72	140	27,51
Depreciação	5.000,00	140	35,71
Custo de oportunidade mês	8.593,75	140	61,38
Custo direto por km		R\$	282,80

Custos indiretos		12%	33,94
Lucro		10%	28,28
Sub-total			345,02
Tributos incidentes sobre a nota		6,65%	22,94
Cofins 3%; Pis 0,65%; ISSQN 3%			
Total final do preço por km			367,96
Faturamento mensal		140	51.514,95

Detalhamento da Composição dos salários

SITICEPOT

Salário base		2.319,94	
Insalubridade	20%	463,99	
Custo base funcionário			2.783,93
Vale transporte	40	-	-
Vale alimentação	22	-	-
Custo total remuneração			2.783,93
Provisão 13º salário			231,99
Provisão férias			77,33
Custo total mensal com provisões			3.093,25

Custo base para encargos

3.093,25

4.1	Encargos Previdenciários e FGTS		Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS		20,00%	618,65
B	SESI ou SESC		1,50%	46,40
C	SENAI ou SENAC		1,00%	30,93
D	INCRA		0,20%	6,19
E	Salário educação		2,50%	77,33
F	FGTS		8,00%	247,46
G	Seguro Acidente de Trabalho - RAT = (RAT x FAP)	RAT = 3% FAP = 1,0000	3,0000%	92,80
H	SEBRAE		0,60%	18,56
TOTAL			36,8000%	1.138,31

Custo total salarial								4.231,56
Índice de incidência ref. Utilização funcionário no contrato do município								91%
								3.850,72

DECLARAÇÕES QUE A EMPRESA LICITANTE DEVE FAZER:

A empresa é optante pelo seguinte regime de tributação e recolhe, atualmente, as seguintes alíquotas de tributos:

() a) Lucro presumido, recolhendo: Cofins (%); Pis (%); IRPJ (%); CSLL (%). Após contratar com a prefeitura manterá estas alíquotas; (caso ocorrer alteração nas alíquotas, as mesmas serão as seguintes)

[Handwritten signatures and initials]

() b) Lucro real, recolhendo: Cofins (%); Pis (%); IRPJ (%); CSLL (%). Após contratar com a prefeitura manterá estas alíquotas; (caso ocorrer alteração nas alíquotas, as mesmas serão as seguintes

() c) Simples nacional, recolhendo a alíquota atual de (%), estando enquadrado no anexo (); Com este contrato a empresa passará a recolher alíquota (%) e passará para o anexo (), não se desenquadrará do simples nacional. (OU) Após assinatura do contrato a empresa se descredenciara do simples e passará para a tributação do

Observação:

Cada empresa é responsável por incluir em sua planilha de custos, os enquadramentos tributários, trabalhistas e previdenciários, de acordo com a realidade tributária e funcional de seu quadro de funcionários. Desta forma, a planilha de custos disponibilizada pela prefeitura representa, apenas, um MODELO REFERENCIAL, e que impõe um limite máximo de valores para a proposta apresentada.

Destaca-se, que cada empresa possui a sua realidade tributária e funcional, o município não tem como prever todas as possibilidades de enquadramento funcionais, que são baseadas em acordos sindicais e na legislação trabalhista como um todo.

Além disso, para cada cargo ou ambiente de trabalho funcional, alteram-se as condições e enquadramentos, como por exemplo: de insalubridade e EPI (depende do laudo de condições ambientais de trabalho para cada cargo e para cada local de trabalho); Situação de enquadramento tributária e previdenciária (se a empresa é optante pelo simples nacional, lucro presumido ou lucro real);

Por fim, as condições e regras de trabalho também são disciplinadas pelos acordos coletivos de trabalho, os quais, a empresa deve observar.

Portanto, baseado nestes aspectos, cabe a empresa identificar quais os enquadramentos trabalhistas e tributários corretos para a situação licitada. Ao final do pleito licitatório, ou mesmo, no decorrer da execução contratual, se o município verificar, por meio de recursos à licitação ou denúncias recebidas durante a execução contratual, que no momento da elaboração da proposta e da planilha de custos final, a empresa apresentou um item de custos (na planilha de custos final) diferente do que é exigido na convenção coletiva sindical ou em qualquer legislação trabalhista, visando reduzir o valor de sua proposta financeira, o município poderá considerar tal fato, como uso de má fé por parte da empresa.

Assim, com esta prova de má fé por parte do licitante, o município poderá desabilitar a empresa durante o processo licitatório, ou mesmo, rescindir o contrato em vigor, pelo bem do serviço público.

Como no Brasil existem muitos sindicatos, cabe a empresa apontar em qual dissídio e sindicato, seus colaboradores serão enquadrados, observando-se as regras dos mesmos.



Planilha de custos

Motoniveladora

Estimativa de horas mensais

140

Custo aquisição máquina	750.000,00	
Valor residual 20%	150.000,00	
Base cálculo para depreciação	600.000,00	
Vida útil e valor depreciação mês	120,00	5.000,00
Custo de oportunidade ano/mês	13,75%	8.593,75

Item de custo	valor R\$	produtividade/horas	custo/km
Diesel	6,66	20	133,20
Lubrificação mensal	1.000,00	140	7,14
IPVA/DPVAT anual		1680	-
Manutenção geral	2.500,00	140	17,86
Salário operador+encargos	3.850,72	140	27,51
Depreciação	5.000,00	140	35,71
Custo de oportunidade mês	8.593,75	140	61,38
Custo direto por km		R\$	282,80

Custos indiretos		12%	33,94
Lucro		10%	28,28
Sub-total			345,02
Tributos incidentes sobre a nota		6,65%	22,94
Cofins 3%; Pis 0,65%; ISSQN 3%			
Total final do preço por km			367,96
Faturamento mensal		140	51.514,95

Detalhamento da Composição dos salários

SITICEPOT

Salário base		2.319,94	
Insalubridade	20%	463,99	
Custo base funcionário			2.783,93
Vale transporte	40	-	-
Vale alimentação	22	-	-
Custo total remuneração			2.783,93
Provisão 13º salário			231,99
Provisão férias			77,33
Custo total mensal com provisões			3.093,25

Custo base para encargos

3.093,25

4.1	Encargos Previdenciários e FGTS		Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS		20,00%	618,65
B	SESI ou SESC		1,50%	46,40
C	SENAI ou SENAC		1,00%	30,93
D	INCRA		0,20%	8,19
E	Salário educação		2,80%	77,33
F	FGTS		8,00%	247,46
G	Seguro acidente de trabalho = RAT = (RAT x FAP)	RAT = 3% FAP = 1,0000	3,0000%	92,80
H	SEBRAE		0,60%	18,56
TOTAL			36,8000%	1.138,31

Custo total salarial							4.231,56
Índice de incidência ref. Utilização funcionário no contrato do município						91%	3.850,72

DECLARAÇÕES QUE A EMPRESA LICITANTE DEVE FAZER:

A empresa é otante pelo seguinte regime de tributação e recolhe, atualmente, as seguintes alíquotas de tributos:

() a) Lucro presumido, recolhendo: Cofins (%); Pis (%); IRPJ (%); CSLL (%). Após contratar com a prefeitura manterá estas alíquotas; (caso ocorrer alteração nas alíquotas, as mesmas serão as seguintes)

() b) Lucro real, recolhendo: Cofins (%); Pis (%); IRPJ (%); CSLL (%). Após contratar com a prefeitura manterá estas alíquotas; (caso ocorrer alteração nas alíquotas, as mesmas serão as seguintes

() c) Simples nacional, recolhendo a alíquota atual de (%), estando enquadrado no anexo (); Com este contrato a empresa passará a recolher alíquota (%) e passará para o anexo (), não se desenquadrará do simples nacional. (OU) Após assinatura do contrato a empresa se descredenciara do simples e passará para a tributação do

Observação:

Cada empresa é responsável por incluir em sua planilha de custos, os enquadramentos tributários, trabalhistas e previdenciários, de acordo com a realidade tributária e funcional de seu quadro de funcionários. Desta forma, a planilha de custos disponibilizada pela prefeitura representa, apenas, um MODELO REFERENCIAL, e que impõe um limite máximo de valores para a proposta apresentada.

Destaca-se, que cada empresa possui a sua realidade tributária e funcional, o município não tem como prever todas as possibilidades de enquadramento funcionais, que são baseadas em acordos sindicais e na legislação trabalhista como um todo.

Além disso, para cada cargo ou ambiente de trabalho funcional, alteram-se as condições e enquadramentos, como por exemplo: de insalubridade e EPI (depende do laudo de condições ambientais de trabalho para cada cargo e para cada local de trabalho); Situação de enquadramento tributária e previdenciária (se a empresa é optante pelo simples nacional, lucro presumido ou lucro real);

Por fim, as condições e regras de trabalho também são disciplinadas pelos acordos coletivos de trabalho, os quais, a empresa deve observar.

Portanto, baseado nestes aspectos, cabe a empresa identificar quais os enquadramentos trabalhistas e tributários corretos para a situação licitada. Ao final do pleito licitatório, ou mesmo, no decorrer da execução contratual, se o município verificar, por meio de recursos à licitação ou denúncias recebidas durante a execução contratual, que no momento da elaboração da proposta e da planilha de custos final, a empresa apresentou um item de custos (na planilha de custos final) diferente do que é exigido na convenção coletiva sindical ou em qualquer legislação trabalhista, visando reduzir o valor de sua proposta financeira, o município poderá considerar tal fato, como uso de má fé por parte da empresa.

Assim, com esta prova de má fé por parte do licitante, o município poderá desabilitar a empresa durante o processo licitatório, ou mesmo, rescindir o contrato em vigor, pelo bem do serviço público.

Como no Brasil existem muitos sindicatos, cabe a empresa apontar em qual dissídio e sindicato, seus colaboradores serão enquadrados, observando-se as regras dos mesmos.



Planilha de custos

Caminhão truck caçamba	kms médios rodados por hora	10
	kms médios rodados por mês	1600
Custo aquisição máquina	450.000,00	
Valor residual 30%	135.000,00	
Base cálculo para depreciação	315.000,00	
Vida útil e valor depreciação mês	120,00	2.625,00
Custo de oportunidade ano/mês	13,75%	5.156,25

Item de custo	valor R\$	produtividade/km	custo/km	km/hora	Cto hora
Diesel	6,66	1,5	4,44		77,73
Lubrificação mensal	800,00	1600	0,50	10	5,00
IPVA/DPVAT anual	4.500,00	19.200,00	0,234375	10	2,34
Manutenção geral	3.000,00	1600	1,88	10	18,75
Pneus 10	18.000,00	20000	0,90	10	9,00
Seguro passageiros-mensal	-	0	-	-	-
Salário motorista+encargos	4.980,74	1600	3,11	10	31,13
Depreciação	2.625,00	1600	1,64	10	16,41
Custo de oportunidade mês	5.156,25	1600	3,22	10	32,23
Custo direto por km		R\$	15,93		192,59

Custo direto por km					
Custos indiretos		15%	2,39	15%	28,89
Lucro		10%	1,59	10%	19,26
Sub-total			19,91		240,73
Tributos incidentes sobre a nota		6,65%	1,32	6,65%	16,01
Cofins 3%; Pis 0,65%; ISSQN 3%			21,23		256,74
Total final do preço por km					
Faturamento mensal		1600	33.969,34	10	2.567,41

Detalhamento da Composição dos salários

CCT - SETCERGS

1

Salário base		2.553,83	
Insalubridade	20%	510,77	
Custo base funcionário			3.064,60
Vale transporte	20	8,00	160,00
Vale alimentação	20	6,00	120,00
Custo total remuneração			3.344,60
Provisão 13º salário			278,72
Provisão férias			92,91
Custo total mensal com provisões		3.716,22	

Custo base para encargos

3.436,22

4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	687,24
B	SESI ou SESC	1,50%	51,54
C	SENAI ou SENAC	1,00%	34,36
D	INCRA	0,20%	6,87
E	Salário educação	2,50%	85,91
F	FGTS	8,00%	274,90
G	Seguro acidente de trabalho - SAT = (RAT x FAP)	RAT = 3% FAP = 1,0000 3,0000%	103,09
H	SEBRAE	0,60%	20,62
	TOTAL	36,8000%	1.264,52

Custo total salarial							4.980,74
Índice de incidência ref. Utilização funcionário no contrato do município						100%	4.980,74

DECLARAÇÕES QUE A EMPRESA LICITANTE DEVE FAZER:

A empresa é optante pelo seguinte regime de tributação e recolhe, atualmente, as seguintes alíquotas de tributos:

() a) Lucro presumido, recolhendo: Cofins (%); Pis (%); IRPJ (%); CSLL (%). Após contratar com a prefeitura manterá estas alíquotas;

(caso ocorrer alteração nas alíquotas, as mesmas serão as seguintes)

[Handwritten signatures and initials]

() b) Lucro real, recolhendo: Cofins (%); Pis (%); IRPJ (%); CSLL (%). Após contratar com a prefeitura manterá estas alíquotas; (caso ocorrer alteração nas alíquotas, as mesmas serão as seguintes
() c) Simples nacional, recolhendo a alíquota atual de (%), estando enquadrado no anexo (); Com este contrato a empresa passará a recolher alíquota (%) e passará para o anexo (), não se desenquadrará do simples nacional. (OU) Após assinatura do contrato a empresa se descredenciara do simples e passará para a tributação do

Observação:

Cada empresa é responsável por incluir em sua planilha de custos, os enquadramentos tributários, trabalhistas e previdenciários, de acordo com a realidade tributária e funcional de seu quadro de funcionários. Desta forma, a planilha de custos disponibilizada pela prefeitura representa, apenas, um MODELO REFERENCIAL, e que impõe um limite máximo de valores para a proposta apresentada.

Destaca-se, que cada empresa possui a sua realidade tributária e funcional, o município não tem como prever todas as possibilidades de enquadramento funcionais, que são baseadas em acordos sindicais e na legislação trabalhista como um todo.

Além disso, para cada cargo ou ambiente de trabalho funcional, alteram-se as condições e enquadramentos, como por exemplo: de insalubridade e EPI (depende do laudo de condições ambientais de trabalho para cada cargo e para cada local de trabalho); Situação de enquadramento tributária e previdenciária (se a empresa é optante pelo simples nacional, lucro presumido ou lucro real);

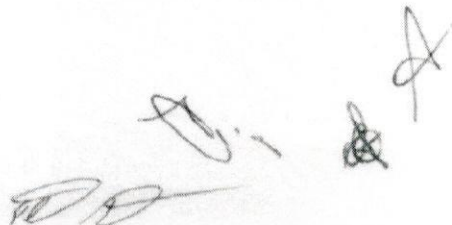
Por fim, as condições e regras de trabalho também são disciplinadas pelos acordos coletivos de trabalho, os quais, a empresa deve observar.

Portanto, baseado nestes aspectos, cabe a empresa identificar quais os enquadramentos trabalhistas e tributários corretos para a situação licitada. Ao final do pleito licitatório, ou mesmo, no decorrer da execução contratual, se o município verificar, por meio de recursos à licitação ou denúncias recebidas durante a execução contratual, que no momento da elaboração da proposta e da planilha de custos final, a empresa apresentou um item de custos (na planilha de custos final) diferente do que é exigido na convenção coletiva sindical ou em qualquer legislação trabalhista, visando reduzir o valor de sua proposta financeira, o município poderá considerar tal fato, como uso de má fé por parte da empresa.

Assim, com esta prova de má fé por parte do licitante, o município poderá desabilitar a empresa durante o processo licitatório, ou mesmo, rescindir o contrato em vigor, pelo bem do serviço público.

Como no Brasil existem muitos sindicatos, cabe a empresa apontar em qual dissídio e sindicato, seus colaboradores serão enquadrados, observando-se as regras dos mesmos.

Para o consumo de diesel, utilizou-se de metodologia o consumo por km rodado mais consumo com o motor ligado (carga e descarga SI/h)



Planilha de custos

Caminhão truck caçamba	kms médios rodados por hora	10
	kms médios rodados por mês	1600
Custo aquisição máquina	450.000,00	
Valor residual 30%	135.000,00	
Base cálculo para depreciação	315.000,00	
Vida útil e valor depreciação mês	120,00	2.625,00
Custo de oportunidade ano/mês	13,75%	5.156,25

Item de custo	valor R\$	produtividade/km	custo/km	km/hora	Cto hora
Diesel	6,66	1,5	4,44		77,73
lubrificação mensal	800,00	1600	0,50	10	5,00
IPVA/DPVAT anual	4.500,00	19.200,00	0,234375	10	2,34
Manutenção geral	3.000,00	1600	1,88	10	18,75
Pneus 10	18.000,00	20000	0,90	10	9,00
Seguro passageiros-mensal	-	0	-	-	-
Salário motorista+encargos	4.980,74	1600	3,11	10	31,13
Depreciação	2.625,00	1600	1,64	10	16,41
Custo de oportunidade mês	5.156,25	1600	3,22	10	32,23
Custo direto por km		R\$	15,93		192,59

Custos indiretos		15%	2,39	15%	28,89
Lucro		10%	1,59	10%	19,26
Sub-total			19,91		240,73
Tributos incidentes sobre a nota		6,65%	1,32	6,65%	16,01
Cofins 3%; Pis 0,65%; ISSQN 3%					
Total final do preço por km			21,23		256,74
Faturamento mensal		1600	33.969,34	10	2.567,41

Detalhamento da Composição dos salários

CCT - SETCERGS

1

Salário base		2.553,83	
Insalubridade	20%	510,77	
Custo base funcionário		3.064,60	
Vale transporte	20	8,00	160,00
Vale alimentação	20	6,00	120,00
Custo total remuneração		3.344,60	
Provisão 13º salário			278,72
Provisão férias			92,91
Custo total mensal com provisões		3.716,22	

Custo base para encargos

3.436,22

4.1	Encargos Previdenciários e FGTS			Percentual (%)	Valor (R\$)		
A	INSS			20,00%	687,24		
B	SESI ou SESC			1,60%	61,64		
C	SENAI ou SENAC			1,09%	34,36		
D	INCRA			0,20%	6,87		
E	Salário educação			2,60%	85,91		
F	FGTS			8,00%	274,90		
G	Seguro Acidente de Trabalho = RAT = (RAT x FAP)	RAT =	3%	FAP =	1,0000	3,0000%	103,09
H	SEBRAE				0,60%	20,62	
				TOTAL	36,8000%	1.264,52	

Custo total salarial						4.980,74
Índice de incidência ref. Utilização funcionário no contrato do município					100%	4.980,74

DECLARAÇÕES QUE A EMPRESA LICITANTE DEVE FAZER:

A empresa é optante pelo seguinte regime de tributação e recolhe, atualmente, as seguintes alíquotas de tributos:

() a) Lucro presumido, recolhendo: Cofins (%); Pis (%); IRPJ (%); CSLL (%). Após contratar com a prefeitura manterá estas alíquotas; (caso ocorrer alteração nas alíquotas, as mesmas serão as seguintes)

[Handwritten signatures and initials]

() b) Lucro real, recolhendo: Cofins (%); Pis (%); IRPJ (%); CSLL (%). Após contratar com a prefeitura manterá estas alíquotas; (caso ocorrer alteração nas alíquotas, as mesmas serão as seguintes

() c) Simples nacional, recolhendo a alíquota atual de (%), estando enquadrado no anexo (); Com este contrato a empresa passará a recolher alíquota (%) e passará para o anexo (), não se desenquadrará do simples nacional. (OU) Após assinatura do contrato a empresa se descredenciará do simples e passará para a tributação do

Observação:

Cada empresa é responsável por incluir em sua planilha de custos, os enquadramentos tributários, trabalhistas e previdenciários, de acordo com a realidade tributária e funcional de seu quadro de funcionários. Desta forma, a planilha de custos disponibilizada pela prefeitura representa, apenas, um MODELO REFERENCIAL, e que impõe um limite máximo de valores para a proposta apresentada.

Destaca-se, que cada empresa possui a sua realidade tributária e funcional, o município não tem como prever todas as possibilidades de enquadramento funcionais, que são baseadas em acordos sindicais e na legislação trabalhista como um todo.

Além disso, para cada cargo ou ambiente de trabalho funcional, alteram-se as condições e enquadramentos, como por exemplo: de insalubridade e EPI (depende do laudo de condições ambientais de trabalho para cada cargo e para cada local de trabalho); Situação de enquadramento tributária e previdenciária (se a empresa é optante pelo simples nacional, lucro presumido ou lucro real);

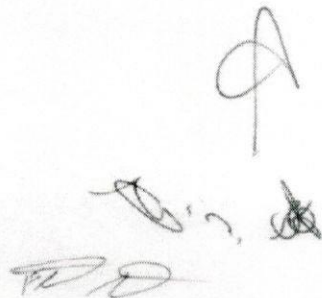
Por fim, as condições e regras de trabalho também são disciplinadas pelos acordos coletivos de trabalho, os quais, a empresa deve observar.

Portanto, baseado nestes aspectos, cabe a empresa identificar quais os enquadramentos trabalhistas e tributários corretos para a situação licitada. Ao final do pleito licitatório, ou mesmo, no decorrer da execução contratual, se o município verificar, por meio de recursos à licitação ou denúncias recebidas durante a execução contratual, que no momento da elaboração da proposta e da planilha de custos final, a empresa apresentou um item de custos (na planilha de custos final) diferente do que é exigido na convenção coletiva sindical ou em qualquer legislação trabalhista, visando reduzir o valor de sua proposta financeira, o município poderá considerar tal fato, como uso de má fé por parte da empresa.

Assim, com esta prova de má fé por parte do licitante, o município poderá desabilitar a empresa durante o processo licitatório, ou mesmo, rescindir o contrato em vigor, pelo bem do serviço público.

Como no Brasil existem muitos sindicatos, cabe a empresa apontar em qual dissídio e sindicato, seus colaboradores serão enquadrados, observando-se as regras dos mesmos.

Para o consumo de diesel, utilizou-se de metodologia o consumo por km rodado mais consumo com o motor ligado (carga e descarga 5l/h)



Planilha de custos

Caminhão truck caçamba	kms médios rodados por hora	10
	kms médios rodados por mês	1600
Custo aquisição máquina	450.000,00	
Valor residual 30%	135.000,00	
Base cálculo para depreciação	315.000,00	
Vida útil e valor depreciação mês	120,00	2.625,00
Custo de oportunidade ano/mês	13,75%	5.156,25

Item de custo	valor R\$	produtividade/km	custo/km	km/hora	Cto hora
Diesel	6,66	1,5	4,44		77,73
lubrificação mensal	800,00	1600	0,50	10	5,00
IPVA/DPVAT anual	4.500,00	19.200,00	0,234375	10	2,34
Manutenção geral	3.000,00	1600	1,88	10	18,75
Pneus 10	18.000,00	20000	0,90	10	9,00
Seguro passageiros-mensal	-	0	-	-	-
Salário motorista+encargos	4.980,74	1600	3,11	10	31,13
Depreciação	2.625,00	1600	1,64	10	16,41
Custo de oportunidade mês	5.156,25	1600	3,22	10	32,23
Custo direto por km	R\$		15,93		192,59

Custos indiretos	15%	2,39	15%	28,89
Lucro	10%	1,59	10%	19,26
Sub-total		19,91		240,73
Tributos incidentes sobre a nota	6,65%	1,32	6,65%	16,01
Cofins 3%; Pis 0,65%; ISSQN 3%				
	Total por km	21,23	Total por hora	256,74
Faturamento mensal	1600	33.969,34	10	2.567,41

Detalhamento da Composição dos salários

CCT - SETCERGS

1

Salário base		2.553,83	
Insalubridade	20%	510,77	
Custo base funcionário			3.064,60
Vale transporte	20	8,00	160,00
Vale alimentação	20	6,00	120,00
Custo total remuneração			3.344,60
Provisão 13º salário			278,72
Provisão férias			92,91
Custo total mensal com provisões			3.716,22

Custo base para encargos

3.436,22

4.1	Encargos Previdenciários e FGTS				Percentual (%)	Valor (R\$)		
A	INSS				20,00%	687,24		
B	SESI ou SESC				1,50%	51,54		
C	SENAI ou SENAC				1,00%	34,36		
D	INCRA				0,20%	6,87		
E	Salário educação				2,50%	85,91		
F	FGTS				8,00%	274,90		
G	Seguro Acidente de Trabalho - SAT = (RAT x FAP)		RAT =	3%	FAP =	1,0000	3,0000%	103,09
H	SEBRAE					0,60%	20,62	
					TOTAL	36,8000%	1.264,52	

Custo total salarial					4.980,74
índice de incidência ref. Utilização funcionário no contrato do município				100%	4.980,74

DECLARAÇÕES QUE A EMPRESA LICITANTE DEVE FAZER:

A empresa é otante pelo seguinte regime de tributação e recolhe, atualmente, as seguintes alíquotas de tributos:

() a) Lucro presumido, recolhendo: Cofins (%); Pis (%); IRPJ (%); CSLL (%). Após contratar com a prefeitura manterá estas alíquotas; (caso ocorrer alteração nas alíquotas, as mesmas serão as seguintes

() b) Lucro real, recolhendo: Cofins (%); Pis (%); IRPJ (%); CSLL (%). Após contratar com a prefeitura manterá estas alíquotas; (caso ocorrer alteração nas alíquotas, as mesmas serão as seguintes

() c) Simples nacional, recolhendo a alíquota atual de (%), estando enquadrado no anexo (); Com este contrato a empresa passará a recolher alíquota (%) e passará para o anexo (), não se desenquadrará do simples nacional. (OU) Após assinatura do contrato a empresa se descredenciara do simples e passará para a tributação do

Observação:

Cada empresa é responsável por incluir em sua planilha de custos, os enquadramentos tributários, trabalhistas e previdenciários, de acordo com a realidade tributária e funcional de seu quadro de funcionários. Desta forma, a planilha de custos disponibilizada pela prefeitura representa, apenas, um MODELO REFERENCIAL, e que impõe um limite máximo de valores para a proposta apresentada.

Destaca-se, que cada empresa possui a sua realidade tributária e funcional, o município não tem como prever todas as possibilidades de enquadramento funcionais, que são baseadas em acordos sindicais e na legislação trabalhista como um todo.

Além disso, para cada cargo ou ambiente de trabalho funcional, alteram-se as condições e enquadramentos, como por exemplo: de insalubridade e EPI (depende do laudo de condições ambientais de trabalho para cada cargo e para cada local de trabalho); Situação de enquadramento tributária e previdenciária (se a empresa é optante pelo simples nacional, lucro presumido ou lucro real);

Por fim, as condições e regras de trabalho também são disciplinadas pelos acordos coletivos de trabalho, os quais, a empresa deve observar.

Portanto, baseado nestes aspectos, cabe a empresa identificar quais os enquadramentos trabalhistas e tributários corretos para a situação licitada. Ao final do pleito licitatório, ou mesmo, no decorrer da execução contratual, se o município verificar, por meio de recursos à licitação ou denúncias recebidas durante a execução contratual, que no momento da elaboração da proposta e da planilha de custos final, a empresa apresentou um item de custos (na planilha de custos final) diferente do que é exigido na convenção coletiva sindical ou em qualquer legislação trabalhista, visando reduzir o valor de sua proposta financeira, o município poderá considerar tal fato, como uso de má fé por parte da empresa.

Assim, com esta prova de má fé por parte do licitante, o município poderá desabilitar a empresa durante o processo licitatório, ou mesmo, rescindir o contrato em vigor, pelo bem do serviço público.

Como no Brasil existem muitos sindicatos, cabe a empresa apontar em qual dissídio e sindicato, seus colaboradores serão enquadrados, observando-se as regras dos mesmos.

Para o consumo de diesel, utilizou-se de metodologia o consumo por km rodado mais consumo com o motor ligado (carga e descarga 5l/h)

Planilha de custos

Motoniveladora

Estimativa de horas mensais

140

Custo aquisição máquina	750.000,00	
Valor residual 20%	150.000,00	
Base cálculo para depreciação	600.000,00	
Vida útil e valor depreciação mês	120,00	5.000,00
Custo de oportunidade ano/mês	13,75%	8.593,75

Item de custo	valor R\$	produtividade/horas	custo/km
Diesel	6,66	20	133,20
lubrificação mensal	1.000,00	140	7,14
IPVA/DPVAT anual		1680	-
Manutenção geral	2.500,00	140	17,86
Salário operador+encargos	3.850,72	140	27,51
Depreciação	5.000,00	140	35,71
Custo de oportunidade mês	8.593,75	140	61,38
Custo direto por km		R\$	282,80

Custos indiretos		12%	33,94
Lucro		10%	28,28
Sub-total			345,02
Tributos incidentes sobre a nota		6,65%	22,94
Cofins 3%; Pis 0,65%; ISSQN 3%			
Total final do preço por km			367,96
Faturamento mensal		140	51.514,95

Detalhamento da Composição dos salários

SITICEPOT

Salário base		2.319,94	
Insalubridade	20%	463,99	
Custo base funcionário			2.783,93
Vale transporte	40	-	-
Vale alimentação	22	-	-
Custo total remuneração			2.783,93
Provisão 13º salário			231,99
Provisão férias			77,33
Custo total mensal com provisões			3.093,25

Custo base para encargos

3.093,25

4.1	Encargos Previdenciários e FGTS				Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS				20,00%	618,65
B	SESI ou SESC				1,50%	46,40
C	SENAI ou SENAC				1,00%	30,93
D	INCRA				0,20%	6,19
E	Salário educação				2,50%	77,33
F	FGTS				8,00%	247,46
G	Seguro Acidente de Trabalho - SAT = (RAT x FAP)					
	RAT =	3%	FAP =	1,0000	3,0000%	92,80
TOTAL					0,60%	18,56
					36,8000%	1.138,31

Custo total salarial						4.231,56
Índice de incidência ref. Utilização funcionário no contrato do município					91%	3.850,72

DECLARAÇÕES QUE A EMPRESA LICITANTE DEVE FAZER:

A empresa é optante pelo seguinte regime de tributação e recolhe, atualmente, as seguintes alíquotas de tributos:

() a) Lucro presumido, recolhendo: Cofins (%); Pis (%); IRPJ (%); CSLL (%). Após contratar com a prefeitura manterá estas alíquotas; (caso ocorrer alteração nas alíquotas, as mesmas serão as seguintes

() b) Lucro real, recolhendo: Cofins (%); Pis (%); IRPJ (%); CSLL (%). Após contratar com a prefeitura manterá estas alíquotas; (caso ocorrer alteração nas alíquotas, as mesmas serão as seguintes
() c) Simples nacional, recolhendo a alíquota atual de (%), estando enquadrado no anexo (); Com este contrato a empresa passará a recolher alíquota (%) e passará para o anexo (), não se desenquadrará do simples nacional. (OU) Após assinatura do contrato a empresa se descredenciara do simples e passará para a tributação do

Observação:

Cada empresa é responsável por incluir em sua planilha de custos, os enquadramentos tributários, trabalhistas e previdenciários, de acordo com a realidade tributária e funcional de seu quadro de funcionários. Desta forma, a planilha de custos disponibilizada pela prefeitura representa, apenas, um MODELO REFERENCIAL, e que impõe um limite máximo de valores para a proposta apresentada.

Destaca-se, que cada empresa possui a sua realidade tributária e funcional, o município não tem como prever todas as possibilidades de enquadramento funcionais, que são baseadas em acordos sindicais e na legislação trabalhista como um todo.

Além disso, para cada cargo ou ambiente de trabalho funcional, alteram-se as condições e enquadramentos, como por exemplo: de insalubridade e EPI (depende do laudo de condições ambientais de trabalho para cada cargo e para cada local de trabalho); Situação de enquadramento tributária e previdenciária (se a empresa é optante pelo simples nacional, lucro presumido ou lucro real);

Por fim, as condições e regras de trabalho também são disciplinadas pelos acordos coletivos de trabalho, os quais, a empresa deve observar.

Portanto, baseado nestes aspectos, cabe a empresa identificar quais os enquadramentos trabalhistas e tributários corretos para a situação licitada. Ao final do pleito licitatório, ou mesmo, no decorrer da execução contratual, se o município verificar, por meio de recursos à licitação ou denúncias recebidas durante a execução contratual, que no momento da elaboração da proposta e da planilha de custos final, a empresa apresentou um item de custos (na planilha de custos final) diferente do que é exigido na convenção coletiva sindical ou em qualquer legislação trabalhista, visando reduzir o valor de sua proposta financeira, o município poderá considerar tal fato, como uso de má fé por parte da empresa.

Assim, com esta prova de má fé por parte do licitante, o município poderá desabilitar a empresa durante o processo licitatório, ou mesmo, rescindir o contrato em vigor, pelo bem do serviço público.

Como no Brasil existem muitos sindicatos, cabe a empresa apontar em qual dissídio e sindicato, seus colaboradores serão enquadrados, observando-se as regras dos mesmos.

Planilha de custos

Caminhão truck caçamba	kms médios rodados por hora	10
	kms médios rodados por mês	1600

Custo aquisição máquina	450.000,00	
Valor residual 30%	135.000,00	
Base cálculo para depreciação	315.000,00	
Vida útil e valor depreciação mês	120,00	2.625,00
Custo de oportunidade ano/mês	13,75%	5.156,25

Item de custo	valor R\$	produtividade/km	custo/km	km/hora	Cto hora
Diesel	6,66	1,5	4,44		77,73
lubrificação mensal	800,00	1600	0,50	10	5,00
IPVA/DPVAT anual	4.500,00	19.200,00	0,234375	10	2,34
Manutenção geral	3.000,00	1600	1,88	10	18,75
Pneus 10	18.000,00	20000	0,90	10	9,00
Seguro passageiros-mensal	-	0	-	-	-
Salário motorista+encargos	4.980,74	1600	3,11	10	31,13
Depreciação	2.625,00	1600	1,64	10	16,41
Custo de oportunidade mês	5.156,25	1600	3,22	10	32,23
Custo direto por km		R\$	15,93		192,59

Custos indiretos		15%	2,39	15%	28,89
Lucro		10%	1,59	10%	19,26
Sub-total			19,91		240,73
Tributos incidentes sobre a nota		6,65%	1,32	6,65%	16,01
Cofins 3%; Pis 0,65%; ISSQN 3%					
		Total por km	21,23	Total por hora	256,74
Faturamento mensal		1600	33.969,34	10	2.567,41

Detalhamento da Composição dos salários	CCT - SETCERGS	1
--	----------------	---

Salário base		2.553,83	
Insalubridade	20%	510,77	
Custo base funcionário			3.064,60
Vale transporte	20	8,00	160,00
Vale alimentação	20	6,00	120,00
Custo total remuneração			3.344,60
Provisão 13º salário			278,72
Provisão férias			92,91
Custo total mensal com provisões			3.716,22

Custo base para encargos	3.436,22
--------------------------	----------

4.1	Encargos Previdenciários e FGTS				Percentual (%)	Valor (R\$)	
A	INSS				20,00%	687,24	
B	SESI ou SESC				1,50%	51,54	
C	SENAI ou SENAC				1,00%	34,36	
D	INCRA				0,20%	6,87	
E	Salário educação				2,50%	85,91	
F	FGTS				8,00%	274,90	
G	Seguro Acidente de Trabalho – RAT = (RAT x FAP)	RAT =	3%	FAP =	1,0000	3,0000%	103,09
H	SEBRAE				0,60%	20,62	
TOTAL					36,8000%	1.264,52	

Custo total salarial								4.980,74
Índice de incidência ref. Utilização funcionário no contrato do município							100%	4.980,74

DECLARAÇÕES QUE A EMPRESA LICITANTE DEVE FAZER:

A empresa é otante pelo seguinte regime de tributação e recolhe, atualmente, as seguintes alíquotas de tributos:

() a) Lucro presumido, recolhendo: Cofins (%); Pis (%); IRPJ (%); CSLL (%). Após contratar com a prefeitura manterá estas alíquotas; (caso ocorrer alteração nas alíquotas, as mesmas serão as seguintes

() b) Lucro real, recolhendo: Cofins (%); Pis (%); IRPJ (%); CSLL (%). Após contratar com a prefeitura manterá estas alíquotas; (caso ocorrer alteração nas alíquotas, as mesmas serão as seguintes

() c) Simples nacional, recolhendo a alíquota atual de (%), estando enquadrado no anexo (); Com este contrato a empresa passará a recolher alíquota (%) e passará para o anexo (), não se desenquadrará do simples nacional. (OU) Após assinatura do contrato a empresa se descredenciara do simples e passará para a tributação do

Observação:

Cada empresa é responsável por incluir em sua planilha de custos, os enquadramentos tributários, trabalhistas e previdenciários, de acordo com a realidade tributária e funcional de seu quadro de funcionários. Desta forma, a planilha de custos disponibilizada pela prefeitura representa, apenas, um MODELO REFERENCIAL, e que impõe um limite máximo de valores para a proposta apresentada.

Destaca-se, que cada empresa possui a sua realidade tributária e funcional, o município não tem como prever todas as possibilidades de enquadramento funcionais, que são baseadas em acordos sindicais e na legislação trabalhista como um todo.

Além disso, para cada cargo ou ambiente de trabalho funcional, alteram-se as condições e enquadramentos, como por exemplo: de insalubridade e EPI (depende do laudo de condições ambientais de trabalho para cada cargo e para cada local de trabalho); Situação de enquadramento tributária e previdenciária (se a empresa é optante pelo simples nacional, lucro presumido ou lucro real);

Por fim, as condições e regras de trabalho também são disciplinadas pelos acordos coletivos de trabalho, os quais, a empresa deve observar.

Portanto, baseado nestes aspectos, cabe a empresa identificar quais os enquadramentos trabalhistas e tributários corretos para a situação licitada. Ao final do pleito licitatório, ou mesmo, no decorrer da execução contratual, se o município verificar, por meio de recursos à licitação ou denúncias recebidas durante a execução contratual, que no momento da elaboração da proposta e da planilha de custos final, a empresa apresentou um item de custos (na planilha de custos final) diferente do que é exigido na convenção coletiva sindical ou em qualquer legislação trabalhista, visando reduzir o valor de sua proposta financeira, o município poderá considerar tal fato, como uso de má fé por parte da empresa.

Assim, com esta prova de má fé por parte do licitante, o município poderá desabilitar a empresa durante o processo licitatório, ou mesmo, rescindir o contrato em vigor, pelo bem do serviço público.

Como no Brasil existem muitos sindicatos, cabe a empresa apontar em qual dissídio e sindicato, seus colaboradores serão enquadrados, observando-se as regras dos mesmos.

Para o consumo de diesel, utilizou-se de metodologia o consumo por km rodado mais consumo com o motor ligado (carga e descarga 5l/h)

Planilha de custos

Motoniveladora

Estimativa de horas mensais

140

Custo aquisição máquina	750.000,00	
Valor residual 20%	150.000,00	
Base cálculo para depreciação	600.000,00	
Vida útil e valor depreciação mês	120,00	5.000,00
Custo de oportunidade ano/mês	13,75%	8.593,75

Item de custo	valor R\$	produtividade/horas	custo/km
Diesel	6,66	20	133,20
lubrificação mensal	1.000,00	140	7,14
IPVA/DPVAT anual		1680	-
Manutenção geral	2.500,00	140	17,86
Salário operador+encargos	3.850,72	140	27,51
Depreciação	5.000,00	140	35,71
Custo de oportunidade mês	8.593,75	140	61,38
Custo direto por km		R\$	282,80

Custos indiretos		12%	33,94
Lucro		10%	28,28
Sub-total			345,02
Tributos incidentes sobre a nota		6,65%	22,94
Cofins 3%; Pis 0,65%; ISSQN 3%			
Total final do preço por km			367,96
Faturamento mensal		140	51.514,95

Detalhamento da Composição dos salários

SITICEPOT

Salário base		2.319,94	
Insalubridade	20%	463,99	
Custo base funcionário			2.783,93
Vale transporte	40	-	-
Vale alimentação	22	-	-
Custo total remuneração			2.783,93
Provisão 13º salário			231,99
Provisão férias			77,33
Custo total mensal com provisões			3.093,25

Custo base para encargos

3.093,25

4.1	Encargos Previdenciários e FGTS				Percentua l (%)	Valor (R\$)	
A	INSS				20,00%	618,65	
B	SESI ou SESC				1,50%	46,40	
C	SENAI ou SENAC				1,00%	30,93	
D	INCRA				0,20%	6,19	
E	Salário educação				2,50%	77,33	
F	FGTS				8,00%	247,46	
G	Seguro Acidente de Trabalho = SAT = (RAT x FAP)	RAT =	3%	FAP =	1,0000	3,0000%	92,80
					TOTAL	0,60%	18,56
						36,8000%	1.138,31

Custo total salarial								4.231,56
Índice de incidência ref. Utilização funcionário no contrato do município								91%
								3.850,72

DECLARAÇÕES QUE A EMPRESA LICITANTE DEVE FAZER:

A empresa é otante pelo seguinte regime de tributação e recolhe, atualmente, as seguintes alíquotas de tributos:

() a) Lucro presumido, recolhendo: Cofins (%); Pis (%); IRPJ (%); CSLL (%). Após contratar com a prefeitura manterá estas alíquotas; (caso ocorrer alteração nas alíquotas, as mesmas serão as seguintes

() b) Lucro real, recolhendo: Cofins (%); Pis (%); IRPJ (%); CSLL (%). Após contratar com a prefeitura manterá estas alíquotas; (caso ocorrer alteração nas alíquotas, as mesmas serão as seguintes
() c) Simples nacional, recolhendo a alíquota atual de (%), estando enquadrado no anexo (); Com este contrato a empresa passará a recolher alíquota (%) e passará para o anexo (), não se desenquadrará do simples nacional. (OU) Após assinatura do contrato a empresa se descredenciará do simples e passará para a tributação do

Observação:

Cada empresa é responsável por incluir em sua planilha de custos, os enquadramentos tributários, trabalhistas e previdenciários, de acordo com a realidade tributária e funcional de seu quadro de funcionários. Desta forma, a planilha de custos disponibilizada pela prefeitura representa, apenas, um MODELO REFERENCIAL, e que impõe um limite máximo de valores para a proposta apresentada.

Destaca-se, que cada empresa possui a sua realidade tributária e funcional, o município não tem como prever todas as possibilidades de enquadramento funcionais, que são baseadas em acordos sindicais e na legislação trabalhista como um todo.

Além disso, para cada cargo ou ambiente de trabalho funcional, alteram-se as condições e enquadramentos, como por exemplo: de insalubridade e EPI (depende do laudo de condições ambientais de trabalho para cada cargo e para cada local de trabalho); Situação de enquadramento tributária e previdenciária (se a empresa é optante pelo simples nacional, lucro presumido ou lucro real);

Por fim, as condições e regras de trabalho também são disciplinadas pelos acordos coletivos de trabalho, os quais, a empresa deve observar.

Portanto, baseado nestes aspectos, cabe a empresa identificar quais os enquadramentos trabalhistas e tributários corretos para a situação licitada. Ao final do pleito licitatório, ou mesmo, no decorrer da execução contratual, se o município verificar, por meio de recursos à licitação ou denúncias recebidas durante a execução contratual, que no momento da elaboração da proposta e da planilha de custos final, a empresa apresentou um item de custos (na planilha de custos final) diferente do que é exigido na convenção coletiva sindical ou em qualquer legislação trabalhista, visando reduzir o valor de sua proposta financeira, o município poderá considerar tal fato, como uso de má fé por parte da empresa.

Assim, com esta prova de má fé por parte do licitante, o município poderá desabilitar a empresa durante o processo licitatório, ou mesmo, rescindir o contrato em vigor, pelo bem do serviço público.

Como no Brasil existem muitos sindicatos, cabe a empresa apontar em qual dissídio e sindicato, seus colaboradores serão enquadrados, observando-se as regras dos mesmos.